



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2.967/2025.

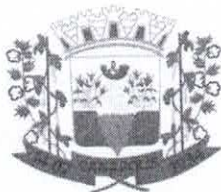
***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS/MG A CRIAR VAGAS DE ESTÁGIO
MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA E A
FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA
FORMA QUE ESPECIFICA.”***

O Povo do Município de Canápolis Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis/MG, autorizado a firmar convênio, com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Canápolis/MG, mediante cessão de estagiário do curso de graduação e pós-graduação, proporcionando ao estudante, vinculado à estrutura do ensino público e particular, oportunidade de estágio, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - As condições do estágio serão estabelecidas através do competente Termo de Compromisso de Estágio e de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º - Para o atendimento aos termos desta Lei, poderá ser oferecida pelo Município de Canápolis/MG, 04 [quatro] vagas de estágio, sendo que 02 [duas] serão providas pelo Poder Executivo e 02 [duas] serão providas pelo Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e Órgãos da Administração Estadual, nos termos do contrato a ser firmado, desde que tenham condições financeiras e dotações orçamentárias para cumprirem estes convênios, sem prejuízo do erário público para cumprirem os demais compromissos financeiros normais destes entes públicos.

Art. 4º - Para participar do estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso superior ou de pós-graduação em instituição de ensino pública ou privada conveniada com o Município de Canápolis (MG), bem como comprovar domicílio no município de Canápolis-MG.

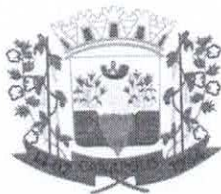
Art. 5º - O estagiário selecionado receberá a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de 01 [um] salário-mínimo vigente, pela execução da carga horária de 30 [trinta] horas semanais, bem como auxílio- transporte equivalente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa estágio.

Art. 6º - O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - O estagiário selecionado terá em seu favor, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 8º - O prazo do estágio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e adequadas contidas no Orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.960 de 17 de dezembro de 2024.

Canápolis/MG, 06 de março de 2025.

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620

Assinado de forma digital
por ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2025.03.06 19:18:39
-03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL